



**A RESTITUIÇÃO DE BENS CULTURAIS PILHADOS NO COLONIALISMO: a  
Convenção UNESCO de 1970 e as negociações bilaterais.**

**THE RESTITUTION OF CULTURAL PROPERTY LOOTED DURING COLONIALISM:  
the 1970 UNESCO Convention and bilateral negotiations.**

**Victor Rocha da Costa<sup>1</sup>**

Mestrando em Direito Constitucional

EMAIL: victorochac@gmail.com

LATTES: <https://lattes.cnpq.br/6301966126470548>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-0348-6432>

**RESUMO**

Em 1970 a UNESCO elaborou uma Convenção com objetivo de preservar o patrimônio cultural nos países de origem, contra a dilapidação ilegal de bens culturais. O vilipêndio destes bens em países vítimas do colonialismo é vastamente documentado. A Convenção de 1970 trouxe grande inovação à época, prevendo ações ativas dos Estados Parte para inibição de importação de bens com origem ilícita. O texto, contudo, esbarrou na indisponibilidade de diversos países em restituir os bens retirados forçosamente à época do colonialismo, fazendo uso dos marcos temporais de ratificação da Convenção, atitude que converge com o posicionamento destas nações nas discussões sobre reparações aos povos explorados no período. Neste sentido, o artigo conclui que, apesar de sua inegável importância, a Convenção de 70 não satisfaz os anseios das nações que continuam em busca de seu patrimônio cultural. Por fim, busca entender como se dão as negociações para restituição desses bens, considerando a inoperatividade da Convenção na maioria dos casos.

Palavras-chave: Convenção de 1970. Restituição de bens culturais. Proteção do patrimônio cultural. Colonialismo.

In 1970, UNESCO drafted the Convention to preserve cultural heritage in countries of origin. The vilification of cultural property from countries victimized by colonialism is extensively documented. The 1970 Convention was a significant innovation at the time,

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Analista Legislativo na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



providing for active action by States Parties to restrict the import of goods of illicit origin. However, the convention was hampered by the unwillingness of several countries to return goods forcibly removed during the colonial era, an attitude that aligns with these nations' stance in discussions on reparations for people exploited during that period. In this sense, the article demonstrates that, despite its undeniable importance, the 1970 Convention fails to satisfy the aspirations of nations that continue to seek their cultural heritage. Finally, it seeks to understand how negotiations for the repatriation of these goods proceed, considering the Convention's ineffectiveness in most cases.

Keywords: 1970 Convention. Restitution of cultural property. Protection of cultural heritage. Colonialism.

## 1 INTRODUÇÃO

Os anos 1960 foram marcados por grande número de nações que conquistaram sua independência do colonialismo, especialmente no continente africano. Após anos em que recursos naturais e bens culturais foram saqueados, estes países buscavam meios de proteger os bens que permaneceram, especialmente no momento de grande fragilidade que se encontravam, na construção de sua identidade nacional. Neste contexto, iniciaram-se na UNESCO discussões que culminaram na Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação, transportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais, conhecida como Convenção da UNESCO de 1970. O texto é um marco fundamental para a proteção do patrimônio cultural ante o tráfico de bens culturais, estabelecendo compromisso dos Estados Parte a atuarem ativamente para impedir a importação de bens cuja origem seja ilícita ou ilegal. A Convenção, contudo, mostrou-se de eficácia limitada.

Verificou-se que houve resistência de diversos países europeus a dar efetividade ao texto, especialmente em seu processo de ratificação. Sob o argumento de que a Convenção ocasionaria efeitos negativos a um mercado cultural já estabelecido em seus países, a cooperação esperada não ocorreu (Sossai, 2022). Nos primeiros dez anos da Convenção, Bulgária, Itália e Hungria foram os únicos países do continente europeu que aderiram ao texto. Algumas nações, como Reino Unido, Alemanha, Bélgica e Holanda, que possuem grandes museus que hoje abrigam obras culturais de países africanos, latinos e asiáticos ratificaram a Convenção de 1970 apenas nos anos 2000 (UNESCO, 2025).

Realização:



PPGD

Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional

GEPDUC

Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Culturais



School of Advanced Studies on Cultural Heritage and Governance  
Unitelma Sapienza  
University of Rome



Apio:

Patrocínio:





A devolução de artefatos que foram pilhados destes países ocorre, majoritariamente, por negociações sem a interferência da Convenção de 1970, em processos esporádicos e longos, um contraponto ao aumento do tráfico de bens culturais. A questão é apenas um exemplo da dificuldade que os países que foram colonizados têm na busca por justiça e reparação à colonização. Nesse contexto, a pressão da opinião pública, que ganha abrigo nos parlamentos, mostrou-se como caminho para que as negociações de devoluções destes bens sejam conduzidas com maior celeridade.

Nesse sentido, o tema reveste-se de especial relevância pois a manutenção de objetos em museus e centros culturais europeus que lá chegaram através da exploração colonialista, é cada vez mais questionado pela sociedade. Conforme dito por representante do governo alemão na devolução de obras saqueadas no século XIX ao governo da Nigéria (Federal Foreign Office, 2022), “foi errado obter estes objetos, e também foi errado mantê-los”.

Diante dessa temática, este trabalho analisou o contexto da elaboração da Convenção de 1970, sua importância e mecanismos de proteção, motivos para sua eficácia limitada e investigou de maneira crítica argumentos na busca para a recuperação dos bens dilapidados pelo colonialismo.

## 2 METODOLOGIA

O presente artigo desenvolveu-se mediante pesquisa bibliográfica na literatura científica nacional, com base em livros e artigos científicos, a fim de apresentar os principais entendimentos acerca do tema. Ao mesmo tempo que se buscou realizar uma revisão sistemática da literatura, tomando-se o cuidado de buscar diversidade de fontes para melhor compreender as motivações dos posicionamentos quanto à efetivação da Convenção de 1970 e das reparações buscadas. Quanto à abordagem, trata-se de pesquisa com caráter qualitativo e documental, propriedade pura e atributos descritivos.

## 3 DESENVOLVIMENTO E RESULTADOS

A Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transporte e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais é considerada um grande marco no combate ao tráfico ilegal de bens culturais. Submetida à

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



discussão na 16ª Conferência Geral da UNESCO, foi aprovada em 14 de novembro de 1970, tendo iniciado seus efeitos em 1972. Os debates dentro do órgão foram um meio para o estabelecimento de diálogos com objetivo de estruturar proteção ao patrimônio cultural de países que haviam conquistado sua independência há pouco tempo, bem como buscar a recuperação dos bens ilegalmente retirados de sua origem (Veres, 2014).

O contexto histórico de sua formulação se deu sob forte atuação de países que conquistaram sua independência na década de 1960, em especial na África. Estes novos Estados buscavam proteger seu patrimônio cultural, que estava à mercê do mercado de tráfico ilegal de bens culturais, crescente à época. Devido à colonização e ao fato de estas nações estarem no processo de construção do próprio Estado, se encontravam mais vulneráveis a estas perdas. Assim, a Convenção, apesar de ter efetividade baixa na busca pela recuperação do patrimônio pilhado no passado, foi um meio de atenuar as perdas futuras.

Ademais, é inconteste a importância que o patrimônio cultural de um povo tem na construção da identidade nacional. Logo, a ausência do patrimônio cultural roubado dos países colonizados teve grande relevância neste processo em que se buscava fundar a identidade nacional, sentimento de pertencimento e unidade da nação que inicia sua história. A produção cultural que estava ausente seria relevante também na forma como o país conta sua própria história, interna e externamente, de forma que a ausência dos bens pilhados impactaram negativamente também na construção deste identitarismo nacional. Neste sentido, estabelecer meios de proteção aos bens que restavam era especialmente relevante no momento em que a Convenção de 1970 era construída.

Durante o processo de elaboração e implementação da Convenção, contudo, países europeus se posicionaram de forma a limitar a amplitude do texto. Segundo Sossai (2021), Estados europeus, encabeçados por Bélgica, França, Reino Unido e República Federal da Alemanha (à época, Alemanha Ocidental), tornou-se obstáculo no reconhecimento internacional do texto. Essa posição, que foi observada dentro dos órgãos da UNESCO e ONU (Sossai, 2022), bem como na resistência em ratificar o documento, se deu sob alegação de que a adoção da Convenção conflitaria com as práticas de um mercado de arte e de antiguidades já estabelecido na Europa, bem como o receio de terem de repatriar milhares de

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



bens culturais que constituíam parte importante do mercado de arte e que estavam expostos há anos em seus museus, com impacto em diversos setores da economia.

O texto aprovado na convenção prevê proteção a bens que “por motivos religiosos ou profanos, tenham sido expressamente designados por cada Estado como de importância para a arqueologia, a pré-história, a história, a literatura, a arte ou a ciência” com extenso rol estabelecido em seu artigo primeiro. Ainda, estabelece compromisso assumido pelos Estados Partes no combate às práticas de importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais, sobretudo suprimindo suas causas, as interrompendo, e ajudando a efetuar as devidas reparações (UNESCO, 1970).

A proteção que o texto trouxe, contudo, foi limitada, devido, especialmente, ao seu marco temporal. Como exemplo, no artigo sétimo da Convenção há a previsão de diversos compromissos que os Estados Parte assumem ao ratificá-lo, como tomar medidas para restituir ou recuperar bens culturais roubados e importados; proibir importação de bens roubados de museus ou monumentos públicos de outros Estados Parte da Convenção; tomar medidas necessárias para impedir que museus ou outras instituições similares adquiram bens culturais de outros Estados Parte, que tenham sido importados de forma ilegal, etc. A todas estas hipóteses, segue a observação “após a entrada em vigor da presente Convenção para os Estados em questão”. Assim, na prática, a Convenção serviu aos Estados Parte europeus como marco legal que os irresponsabilizou juridicamente pelos bens culturais roubados no período da colonização.

Destaca-se ainda que nos primeiros dez anos da Convenção a grande maioria dos Estados que a ratificaram situavam-se na África e na América Latina. Os únicos países europeus que ratificaram o texto neste período foram Bulgária (15/9/1971), Itália (2/10/1978) e Hungria (23/10/1978). Para efeito comparativo, os países que integraram o bloco citado acima ratificaram a Convenção décadas após sua elaboração: França em 6 de janeiro de 1997; Reino Unido em 31 de julho de 2002; Alemanha em 29 de novembro de 2007; Bélgica em 30 de março de 2009; e Holanda em 16 de julho de 2009 (UNESCO, 2025). De forma que quanto aos bens culturais que foram retirados dos países de origem no período do colonialismo a eventual devolução se dá através de negociações complexas entre os atuais

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



detentores dos bens e seus países de origem, na ausência de qualquer cogência para sua devolução.

Como exemplo, pode-se citar os grandes esforços que o governo nigeriano emprega para a repatriação de milhares de peças roubadas no período colonial que hoje estão espalhadas por museus de toda a Europa e América do Norte, os chamados Bronzes de Benin. Alguns acordos com instituições holandesas, britânicas e alemãs foram finalmente firmados nos últimos anos (Kupemba, 2025), porém com diversas concessões, como cláusulas em que as obras continuem expostas na Europa por determinado período de tempo.

A posição das autoridades europeias nestas situações muitas vezes mostra-se contraditória. Por um lado, há grande resistência em abrir mão dos bens, por outro, promoção de discursos efusivos exaltando a importância de que essas obras voltem aos seus países de origem. Em 2022, ao discursar na cerimônia do acordo de devolução gradual dos Bronzes de Benin ao governo da Nigéria, a ministra das Relações Exteriores da Alemanha, Annalena Baerbock (Federal Foreign Office, 2022), afirmou:

“Hoje, estamos aqui para devolver os bronzes de Benin para onde eles pertencem, ao povo da Nigéria. Estamos aqui para corrigir um erro. Funcionários do meu país compararam estes bronzes sabendo que eles foram roubados e furtados. Após isto, ignoramos os apelos da Nigéria para seu regresso por longo período. Foi errado obtê-los. Também foi errado mantê-los. Esta é a história do colonialismo europeu. Uma história na qual nosso país desempenhou um personagem sombrio, causando enorme sofrimento em diferentes partes da África”.

Entretanto, o posicionamento nem sempre se dá como no discurso da ministra alemã. Até porque estes debates e negociações vão além dos objetos em si, estes são símbolos de uma busca por reparações aos atos cometidos pela colonização que produzem efeitos até hoje. Enquanto que no discurso há a compreensão da necessidade de repatriar os objetos e reconhecer os danos causados, as ações não ocorrem na mesma medida, visto que a própria repatriação de bens se dá deveras lentamente. De um lado têm-se acordos esporádicos firmados após anos de negociações, do outro um crescente mercado de tráfico de bens culturais. Desde 2012 diversas universidades mantêm o sítio eletrônico “<https://traffickingculture.org/>” que concentra diversas pesquisas de mapeamento do comércio de objetos culturais saqueados. O sítio não para de ser atualizado, com objetos muitas vezes com sua localização desconhecida, o que mostra que a própria atuação para inibir a

# XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



importação de bens culturais, conforme predicado pela Convenção de 1970 não vem tendo sucesso.

A conduta incoerente percorre outros debates decorrentes da colonização. Um exemplo é o tratamento dado à luta de povos da Namíbia quanto a reparações ao genocídio perpetrado ante as nações Herero e Nama, vítimas de massacre que exterminou cerca de 80% do povo Herero e 50% do povo Nama no início do século XX. Após sua independência da África do Sul em 1990, o governo e entidades da Namíbia buscaram por anos por meio de litígios em tribunais internacionais o reconhecimento do genocídio perpetrado pelo governo alemão à época da colonização (Pelz, 2018). Não só as negociações com o governo da Namíbia não se desenvolviam, como tentou-se também ignorar as interpelações judiciais, que eventualmente foram arquivadas.

Apesar de as interpelações não terem sido providas, foram passo importante para o desenvolvimento das negociações entre os governos. *"Mesmo que o governo alemão tenha tentado rejeitar o trâmite diplomático, eles reconheceram agora que terão que responder aos queixosos"*, declarou em entrevista à Deutsche Welle (2018) o representante do povo Hereró, DW Kenneth McCallion.

O tema passou a ser mais comentado pela imprensa alemã e opinião pública, chegando à Tribuna do Parlamento alemão. *"Acho embaraçoso que o governo alemão ainda não tenha sido capaz de pedir desculpas à Namíbia pelo genocídio contra os povos Herero e Nama"*, disse o colíder parlamentar do Partido Verde, Anton Hofreiter (Pelz, 2018). A atuação de parlamentares de diversos partidos passou a pressionar o governo para que atuasse de forma mais ativa na condução das negociações com o governo namibiano.

Após anos de negociações, em 2021 foi anunciado o acordo entre os governos em que a Alemanha reconheceu o genocídio perpetrado no início do século XX. Ainda, foram devolvidos crânios de vítimas dos massacres que estavam em institutos de pesquisa alemães e uma promessa de recursos para o desenvolvimento econômico e social da Namíbia a serem pagos em trinta anos. Contudo, chamou a atenção nos termos do acordo a proposital exclusão do termo reparação, interpretado como forma de não se abrir precedente legal para eventuais ações judiciais de outros países colonizados. À época da celebração do acordo, o governo alemão afirmou tratar-se de *"um gesto de reconciliação, mas não uma reparação"*



*juridicamente vinculativa*” (Oltermann, 2021). Por óbvio, a forma como o acordo foi finalizado levantou diversas críticas, especialmente dos representantes das tribos vítimas dos massacres de 1904-08. Um acordo que deveria resultar responsabilização e reparação à um genocídio, foi firmado quase como gesto de filantropia.

Nesse sentido, vê-se que por mais que a Convenção de 1970 tenha sido importante na época, as problemáticas causadas na dilapidação do patrimônio de diversas nações é mais ampla que o escopo do texto. É importante que haja uma mudança de paradigma na forma como estas negociações ocorrem. Afinal, trata-se de grande imoralidade que países colonizadores continuem capitalizando com um mercado de arte por meio de objetos que foram saqueados no período colonial.

#### 4 CONCLUSÃO

Após o estudo verificou-se que a atuação dos países que buscam a repatriação de seu patrimônio através da Convenção de 1970 é bastante limitada devido aos marcos temporais de ratificação dos países europeus e da própria elaboração do texto, período onde grande parte destes bens já havia sido retirada de seu território. Na prática, as devoluções que ocorrem atualmente se baseiam em negociações que também são ineficazes, pois se dá em velocidade menor que o crescimento do tráfico de bens que continua até hoje.

Estas negociações de repatriação de bens não difere muito de outras relativas à busca por reparações aos danos do colonialismo. São negociações extremamente difíceis, onde os países europeus tem grande cuidado para que não sejam construídos precedentes jurídicos que os obrigue a efetivamente reparar os danos causados. Os acordos firmados não diferem muito de ações de filantropia, o que não é o que se busca nestes processos.

Identificou-se que a pressão popular nos países que abrigam tais bens, em alguns casos com amplificação do descontentamento através do Parlamento, é uma possibilidade de encontrar resultados eficazes, haja vista que a discussão sobre o tema é cada vez mais presente na sociedade.

#### REFERÊNCIAS

**ABOUT 1970 CONVENTION.** s.d. Disponível em:

<<https://www.unesco.org/en/fight-illicit-trafficking/about>> Acesso em: 15 de set. 2025.

**XIV ENCONTRO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITOS CULTURAIS**

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



BRASIL. **Decreto nº 72.312, de 31 de maio de 1973.** Promulga a Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais. Diário Oficial da União, Seção 1, 1 jun. 1973, Brasília, DF.

**CONVENTION ON THE MEANS OF PROHIBITING and Preventing the Illicit Import, Export and Transfer of Ownership of Cultural Property 1970.** Paris, 14 November 1970. Disponível em:

<<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000160638?posInSet=2&queryId=8b5f45a8-5665-42ab-a778-23eeb12294c5>> Acesso em: 17 de set. 2025.

MOURÃO, Henrique. **IMPLICAÇÕES DA CONVENÇÃO DA UNESCO DE 1970 PARA A POSSE E A GESTÃO PRIVADA DOS BENS MÓVEIS DA ANTIGUIDADE.**

REPATS, Brasília, 2017. Disponível em:

<<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/8316>> Acesso em: 18 de set. 2025.

Nesta Kupemba, Danai. Netherlands to return stolen Benin Bronzes to Nigeria. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/articles/cly8397e7gno>>. Acesso em: 20 de set. 2025.

Oltermann, Philip. **Germany agrees to pay Namibia €1.1bn over historical Herero-Nama genocide.** The Guardian. Disponível em:

<<https://www.theguardian.com/world/2021/may/28/germany-agrees-to-pay-namibia-11bn-over-historical-herero-nama-genocide>> . Acesso em: 19 de set. 2025.

Pelz, Daniel. **Alemanha enfrenta batalha legal por crimes coloniais.** Deutsche Welle. Disponível em:

<<https://www.dw.com/pt-br/alemanha-enfrenta-batalha-legal-por-crimes-coloniais/a-42292850>>. Acesso em: 19 de set. 2025.

Pelz, Daniel. **Tensão entre Namíbia e Alemanha sobre devolução de ossadas.** Deutsche Welle.

<<https://www.dw.com/pt-br/tens%C3%A3o-entre-nam%C3%ADbia-e-alemanha-cresce-%C3%A0s-v%C3%A9speras-de-devolu%C3%A7%C3%A3o-de-ossadas/a-44970471>> Acesso em: 18 de set. 2025.

SOSSAI, Fernando César. **Entre o tráfico internacional e a restituição de bens culturais de interesse patrimonial: as repercussões da convenção da UNESCO de 1970 (1970-1980).** Revista Brasileira de História, Volume: 42, Número: 90, Publicado: 2022.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbh/a/yrkL3WggK6HxsdTHNncCOGJ/?format=html&lang=pt>>.

Acesso em: 18 de set. 2025.

Speech by Foreign Minister Annalena Baerbock on the occasion of the return of the Benin bronzes to Nigeria. **Federal Foreign Office.** Disponível em:

<<https://www.auswaertiges-amt.de/en/newsroom/news/baerbock-return-of-benin-bronzes-to-nigeria-2570334>> Acesso em: 15 de set. 2025.

**Trafficking Culture: Researching the global traffic in looted cultural objects.**

Disponível em: <<https://traffickingculture.org>>. Acesso em: 20 de set. 2025.

**XIV ENCONTRO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITOS CULTURAIS**

*O papel do parlamento no desenvolvimento dos direitos culturais*

Fase Brasil  
20 a 24 de outubro de 2025  
Universidade de Fortaleza - Ceará

Fase Itália  
17 e 18 de novembro de 2025  
Unitelma Sapienza - Roma



**Tramas coloniais: É possível lembrar de outro jeito?** Raquel Sirotti, Gabriela Montoni. 30 de novembro de 2024. *Podcast*. Disponível em: <[tramascoloniais.com.br](http://tramascoloniais.com.br)>. Acesso em: 15 de set. 2025.

Zsuzsanna Veres, **The Fight Against Illicit Trafficking of Cultural Property: The 1970 UNESCO Convention and the 1995 UNIDROIT Convention**, 12 Santa Clara J. Int'l L. 91 (2014). Disponível em: <<https://digitalcommons.law.scu.edu/scujil/vol12/iss2/4>>. Acesso em: 19 de set. 2025.

Realização:



PPGD

Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional

GEPDC

Grupo de estudos e pesquisas em Direitos Culturais



Parceiros institucionais:

Apoio:

Patrocínio:

